



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.284, DE 12 DE JULHO DE 2016.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de **2017**, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

- I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extractiva e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 – FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;

XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000;

XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1º, VI, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Outras Despesas de Capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2017**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2017, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2016.

§1º - Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2017 de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, registrada no período compreendido entre agosto a dezembro de 2016, e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ARTIGO 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2017** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra “b”, na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica/Grupo de natureza/Modalidade de Aplicação para outras, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Executivo Municipal (Art. 167, VI da CF), até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa.

§ 3º - Os recursos de convênios e operações de créditos não previstos nos orçamentos da receita poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais ou especiais.

§ 4º - Os recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais como contrapartida de empréstimos, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados, transpostos ou transferidos para outras categorias de programação por meio de abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de leis.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

ARTIGO 16 – Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 17 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra "f" combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo**.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2017**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A Reserva de Contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não precisará ser utilizada para a sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 22 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinaciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 23 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 24 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 25 - Nos exercícios financeiros de **2017** e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2016 e seguintes, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigorante, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C nº 19/1998 e Lei 10.331/2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 26 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 27 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 28 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o **exercício de 2017** contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 29 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 32 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas consequentes alterações.

ARTIGO 33 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, **no mês de agosto de 2016**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de **2017** e seguintes.

ARTIGO 34 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 35 – O Poder Executivo adotará durante **o exercício financeiro de 2017**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 36 – A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o **Anexo 6** – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 37 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 38 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 39 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

ARTIGO 40 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais – BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** e/ou do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 41 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2017 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 42 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 43 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 44 – Faz parte da presente lei, os Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo IX de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

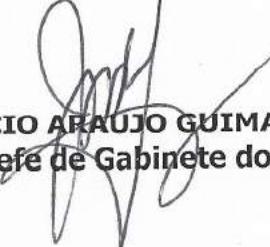
ARTIGO 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de julho de 2016.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de julho de 2016.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2017.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAIS PARA A RECEITA/DESPESA

Demonstra as estimativas de receitas e fixação das despesas a valores correntes e constantes para os exercícios de 2014 a 2017, orçadas em 2015, e estimadas e fixadas para 2017 a 2019.

Demonstra ainda as metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, para os anos de 2017, 2018 e 2019, para a dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

A previsão de redução da Dívida Pública Consolidada para o triênio de 2016 a 2018 a preços correntes em percentual na média de **7,00%** (sete por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **7,00%** (sete por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, e outras obrigações, mantendo-se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes no valor de **R\$ 34.614.375,64** (trinta e quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e na média a preços constantes no valor de **R\$ 30.363.720,61** (trinta milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

ARTIGO 4º, § 2º , INCISO I, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS E DESPESAS

Compara as metas orçadas com as realizadas durante o exercício de 2015.

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.^o 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

gradativamente na percentagem de 10% (dez por cento) a partir de **1º de julho e de outubro de 2016**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, DA LEI N° 101/00.

DEMONSTRATIVO III **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

Compara as Metas Fiscais previstas para os anos de 2017 a 2019, com as fixadas, nos exercícios de 2014 a 2016, a preços correntes e constantes.

Indica que os níveis de gastos orçamentários previstos para os exercícios de 2014 a 2016, orçados em 2014, e estimados para 2016 a 2019, estão compatíveis com as receitas.

Indica a evolução da dívida consolidada e líquida, e o resultado primário e nominal a preços correntes e constantes.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2014 a 2016. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2017 a 2019, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta do superávit nominal a preços correntes proposta para o exercício de 2017 foi fixada em no máximo de **R\$ 4.824.543,60** (quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e a preços constantes foi fixada em no máximo **R\$ 4.508.919,25** (quatro milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2018 e 2019 as metas definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Na previsão da receita e despesa para o período de 2017 a 2019, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 7,00% (sete por cento).

No processo de execução orçamentária caso a receita efetiva não venha a se comportar de maneira esperada deverá ser implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 10% (dez por cento), de cada unidade orçamentária, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 5% (cinco por cento) a partir de **1º de julho e de outubro de 2017**, enfatizando que a atual administração também adotará essas medidas com o intuito de se obter reflexos positivos nas finanças públicas.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS COM A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios.

No exercício de **2013**, o Patrimônio consolidado fechou com um Ativo Real Líquido no valor de **R\$ 34.548.210,34** (trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos); no exercício de **2014** no valor de **R\$ 39.590.313,51** (trinta e nove milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinqüenta e um centavos), e no exercício de **2015** no valor de **R\$ 28.148.105,73** (vinte e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) devido ao aumento da aquisição de bens móveis e imóveis, atualização monetária do saldo do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, independente das atualizações monetárias dos saldos devedores de contratos/acordos em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS, no exercício de 2013 e 2014, e 2015 devido a alteração do cálculo de apuração pela nova Contabilidade Pública.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO V

METODOLOGIA E MEMÓRIA DECÁLCULO DAS METAS FISCAIS COM ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstra a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos 3 (três) últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Conforme consta do **Demonstrativo V** ocorreu nos exercícios de 2013 e 2015 alienações de ativos.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALINEA "a", DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS

Apresenta a projeção financeira do RPPS – Regime de Previdência Próprio do Servidor Municipal.

Demonstra as receitas correntes e a contribuição patronal do RPPS, referente aos exercícios de 2017 a 2019.

Demonstram as despesas correntes, de capital e pensões, referente aos exercícios de 2017 a 2019, bem como apresenta a projeção atuarial do RPPS, incluído repasse da contribuição patronal, receitas previdenciárias, despesas previdenciárias e resultado previdenciário para os exercícios de 2017 a 2019.

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.506, de 10 de maio de 2010, tem por objetivo garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO), e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e alterações.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Demonstra as estimativas de compensação e renúncia de receita para os exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

Evidência à estimativa e compensação da renúncia da receita para os exercícios de 2017 a 2019, cujo tributo será o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e taxas, favorecendo os produtores e proprietários de 1 (um) único imóvel conforme Legislação Estadual e Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, e alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e/ou ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO VIII

Evidência a margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2017.

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis reparcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2015, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO IX

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em valores inferiores ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

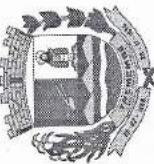
PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para não afetar as contas públicas, de acordo com normas legais vigentes. Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou repartelamentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes. Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br – Site: www.trememb.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Receita Total	120.569.855,25	112.682.107,71	0,00185	128.406.995,84	112.155.555,80	0,00188	137.395.378,55	112.155.555,80	0,00191
Receitas Primárias (I)	120.229.707,23	112.364.212,36	0,00185	128.044.638,20	111.839.145,95	0,00187	137.007.762,87	111.839.145,95	0,00191
Despesa Total	120.569.855,25	112.682.107,71	0,00185	128.406.995,84	112.155.555,80	0,00188	137.395.378,55	112.155.555,80	0,00191
Despesas Primárias (II)	116.614.855,25	108.985.846,03	0,00179	124.194.820,84	108.476.566,37	0,00182	132.988.458,30	108.476.566,37	0,00185
Resultado Primário (III = I – II)	3.614.851,98	3.378.366,34	0,00006	3.849.817,36	3.362.579,58	0,00006	4.119.304,58	3.362.579,58	0,00006
Resultado Nominal	4.824.543,60	4.508.919,25	0,00007	4.583.316,42	4.003.246,07	0,00007	4.262.484,27	3.479.456,86	0,00006
Dívida Pública Consolidada	36.648.359,60	34.250.803,36	0,00056	34.815.941,62	30.409.591,77	0,00051	32.378.825,71	26.430.766,88	0,00045
Dívida Consolidada Líquida	31.823.816,00	29.741.884,11	0,00049	30.232.625,20	26.406.345,71	0,00044	28.116.341,44	22.951.309,82	0,00039

Receitas Primárias Advindas de PPP(IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP(V)									
Impacto dos Saldos das PPP(VI)=(IV-V)	0,00			0,00			0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

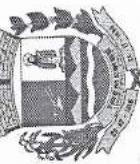
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br – Site: www.trememb.sp.gov.br

Demonstrativo II LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (a)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a)
Receita Total	105.102.227,25	0,002	97.214.688,30	0,002	-7.887.538,95	-7,505
Receita Não-Financeira (I)	104.837.460,34	0,002	96.348.760,61	0,002	-8.488.699,73	-8,097
Despesa Total	105.102.227,25	0,002	94.918.452,09	0,002	-10.183.775,16	-9,689
Despesa Não-Financeira (II)	101.835.227,25	0,002	94.542.133,16	0,002	-7.293.094,09	-7,162
Resultado Primário (I-II)	3.002.233,09	0,000	1.806.627,45	0,000	-1.195.605,64	-39,824
Resultado Nominal	4.376.003,27	0,000	-783.555,30	(0,000)	-5.159.553,57	-117,906
Dívida Pública Consolidada	40.607.600,96	0,001	18.308.714,90	0,000	-22.298.885,76	-54,913
Dívida Consolidada Líquida	36.231.597,99	0,001	18.308.714,90	0,000	-17.922.882,49	-49,468



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

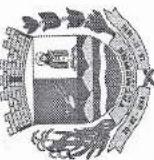
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS COMPARADAS COM
AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	98.045.072,63	105.102.227,25		113.272.024,00	0,00	120.569.855,25
Receitas Não-Financeiras (I)	97.765.072,63	104.837.460,34	0,00	112.967.168,74	0,00	120.229.707,23
Despesa Total	98.045.072,63	105.102.227,25	0,00	113.272.024,00	0,00	120.569.855,25
Despesas Não-Financeiras (II)	95.075.072,63	101.835.227,25	0,00	109.677.024,00	0,00	116.614.855,25
Despesas Financeiras (III)	2.690.000,00	3.002.233,09	0,00	3.290.144,74	0,00	3.614.851,98
Resultado Primário (I – II)	4.167.622,17	4.376.003,27	0,00	4.584.803,43	0,00	4.824.543,60
Resultado Nominal	42.744.842,80	40.607.600,66	0,00	38.577.220,63	0,00	36.648.359,60
Dívida Pública Consolidada	38.577.220,63	36.231.597,39	0,00	33.982.417,20	0,00	31.823.816,00
Dívida Consolidada Líquida						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	97.984.140,26	96.477.168,40	-1,52	113.272.024,00	17,41	112.682.107,71
Receitas Não-Financeiras (I)	97.684.371,39	96.234.129,19	-1,48	112.967.168,74	17,39	112.364.212,36
Despesa Total	97.984.140,26	96.477.168,40	-1,52	113.272.024,00	17,41	112.682.107,71
Despesas Não-Financeiras (II)	94.986.591,88	93.478.269,92	-1,60	109.677.024,00	17,33	108.985.846,03
Despesas Financeiras (III)	2.687.779,51	2.755.859,27	2,53	3.290.144,74	19,39	3.378.366,34
Resultado Primário (I – II)	4.164.181,96	4.016.893,03	-3,54	4.584.803,43	14,39	4.508.919,25
Resultado Nominal	42.709.558,60	37.275.197,96	-12,72	38.577.220,63	3,49	34.250.803,36
Dívida Pública Consolidada	38.545.376,64	33.258.304,93	-13,72	33.982.417,20	2,18	29.741.884,11
Dívida Consolidada Líquida						



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

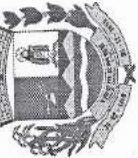
DEMONSTRATIVO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º,

inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	28.148.105,73	100,000	39.590.313,51	100,000	34.546.210,34	100,000
Reservas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	28.148.105,73	100,000	39.590.313,51	100,000	34.546.210,34	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Reservas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO V LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS REALIZADAS	487.982,00	0,00	11.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	487.982,00	0,00	11.850,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.982,00	0,00	11.850,00
Alienação de Bens Móveis	470.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	487.982,00	0,00	11.850,00

	2015 (b)	2014 (e)	2013
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	431.058,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	431.058,00	0,00	0,00
Investimentos	431.058,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	431.058,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	68.774,00	11.850,00	11.850,00



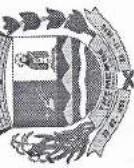
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VERÃO D'ORRENATO VARGAS"

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP – CEP 12120-400 – Caixa Postal nº 171 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
 E-mail: tremembe@tremembesp.gov.br – Site: www.tremembesp.gov.br

DEMONSTRATIVO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO II METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, artº, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	229.872,02	244.262,01	259.280,35
Receitas Contribuições Pessoal Civil	199.872,00	214.262,01	229.260,35
Pessoal Militar	199.872,00	214.262,01	229.260,35
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	230.000,00	300.000,00	321.000,00
Pessoal Civil	230.000,00	300.000,00	321.000,00
Pessoal Militar	230.000,00	300.000,00	321.000,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	518.872,02	544.262,01	580.260,35



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

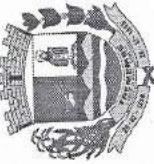
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	519.872,02	544.262,01	580.280,35
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)
(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO VII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPSS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV,
alínea a,

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
					DE DÉFICIT RPSS
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016	290.000,00	229.872,02	430.000,00	89.872,02	
2017	300.000,00	244.262,01	440.000,00	104.262,01	
2018	321.000,00	261.360,35	470.800,00	111.560,35	
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					

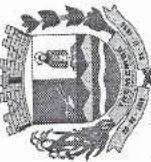


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

2025			
2026			
2027			
2028			
2029			
2030			
2031			
2032			
2033			
2034			
2035			
2036			
2037			
2038			
2039			
2040			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMÉMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: trememb@trememb.sp.gov.br - Site: www.trememb.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO VIII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
		2017	2018	
Produtores e Proprietários de 1 único imóvel (legislação Estadual e L.C. nº 161/2007 - CTM)	IPTU/TAXAS	190.000,00	210.000,00	230.000,00 AUMENTO DO FPM
TOTAL		0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembesp.gov.br

DEMONSTRATIVO IX LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(+) Transferências constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.01.00	GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Sub Unidade:	01.01.01	GABINETE DO PREFEITO			
Macro - Objetivo / Programa					
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					
					2017
					595.000,00
0001	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				595.000,00
Orgão:					
Unidade:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade:	01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa					
Atender as atividades do Gabinete do Prefeito					
					2017
					556.000,00
0002	Manutenção das Atividades da Chefia do Gabinete do Prefeito				556.000,00
Orgão:					
Unidade:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade:	01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa					
Atender as atividades da Junta do Serviço Militar					
					2017
					154.000,00
0004	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar				154.000,00
Orgão:					
Unidade:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade:	01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa					
Atender as atividades pertinentes ao Gabinete do Prefeito					
					2017
					385.000,00
0003	Manutenção das Atividades do Setor de Secretaria Municipal				385.000,00
Orgão:					
Unidade:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade:	01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa					
Atender as atividades pertinentes ao Gabinete do Prefeito					
					2017
					112.000,00
0005	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Comunicação				112.000,00
Orgão:					
Unidade:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade:	01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa					
Atender as atividades pertinentes ao Gabinete do Prefeito					
					2017
					112.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

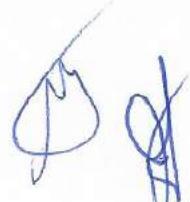
Atender as atividades das secretarias		510.000,00
0006 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Informática		510.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.02.00 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.02.06 COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Atender as atividades pertinentes a Administração Pública		231.000,00
0007 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos		231.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.02.01 ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão dos Assuntos Jurídicos		230.000,00
0071 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos		230.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.02.01 ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Aquisição de Acervo Jurídico		16.000,00
0070 Aquisição de Acervo Jurídico		16.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.03.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos		186.000,00
0075 Manutenção dos Serviços do Contencioso Administrativo		186.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.03.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos		189.000,00
0074 Manutenção dos Serviços do Contencioso Civil		189.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
Macro - Objetivo / Programa			
Gestão da Secretaria dos Assuntos Jurídicos			
2017			
247.000,00			
0072	Manutenção dos Serviços do Contencioso Fiscal		247.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO			
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade: 01.03.06	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Macro - Objetivo / Programa			
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos			
2017			
280.000,00			
0073	Manutenção dos Serviços do Contencioso Trabalhista		280.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO			
Unidade: 01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade: 01.02.01	ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Macro - Objetivo / Programa			
Gestão da área financeira			
2017			
205.000,00			
0077	Manutenção da Secretaria de Assuntos Fazendários		205.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO			
Unidade: 01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade: 01.04.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE	Sub Função: 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Macro - Objetivo / Programa			
Gestão da área financeira			
2017			
215.000,00			
0018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade		215.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO			
Unidade: 01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade: 01.04.03	SETOR DE CONTABILIDADE	Sub Função: 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Macro - Objetivo / Programa			
Gestão da área financeira			
2017			
700.000,00			
0019	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade		700.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO			
Unidade: 01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Sub Unidade: 01.04.04	SETOR DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	Sub Função: 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

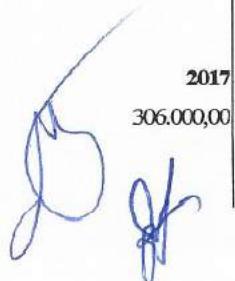


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da área financeira				65.000,00
0020	Manutenção das Atividades do Setor de Liquidação de Pagamento			65.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Sub Unidade:	01.04.05	SETOR DE TESOURARIA		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da área financeira				607.000,00
0078	Manutenção do Setor de Tesouraria			607.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.06	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Administrar a área financeira				143.000,00
0021	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Tributação			143.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da área financeira				453.000,00
0022	Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro Imobiliário			453.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.08	SETOR DE DÍVIDA ATIVA		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da área financeira				310.000,00
0023	Manutenção das Atividades do Setor de Dívida Ativa			310.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da área financeira				306.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

0024	Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização de Tributos				306.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.10	SETOR DE LANÇADORIA I			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da área financeira					318.000,00
0025	Manutenção das Atividades do Setor de Lançadoria I				318.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.04.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	Sub Função:	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Sub Unidade:	01.04.11	SETOR DE LANÇADORIA II			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da área financeira					429.000,00
0026	Manutenção das Atividades do Setor de Lançadoria II				429.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.02.01	ADMINISTRAÇÃO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria de Administração					222.000,00
0076	Manutenção da Secretaria de Administração				222.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.02	SERVIÇO ESP. EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria de Administração					288.000,00
0013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho				288.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria de Administração					94.000,00
0008	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos				94.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Sub Unidade:	01.05.04	SETOR DE BENEFÍCIOS	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão da Secretaria de Administração			98.000,00
0009	Manutenção das Atividades do Setor de Benefícios		98.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão da Secretaria de Administração			328.000,00
0010	Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		328.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.06	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão da Secretaria de Administração			175.000,00
0011	Manutenção das Atividades do Setor de Folha de Pagamento		175.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão da Secretaria de Administração			790.000,00
0012	Manutenção das Atividades do Setor de Serviços Gerais		790.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Manutenção dos Serviços Funerários			270.000,00
0167	Manutenção dos Serviços Funerários		270.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa			2017
Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Velório			220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

0168	Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Vélório	220.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.08	COORDENADORIA TÉC. DE RECURSOS MAT. E PATRIMÔNIO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria de Administração					176.000,00
0014	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	176.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.09	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria da Administração					308.000,00
0015	Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	308.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão do Setor de Compras e Almoxarifado					432.000,00
0016	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	432.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.05.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.05.11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão da Secretaria da Administração					550.000,00
0017	Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	550.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.02.01	ADMINISTRAÇÃO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos					205.000,00
0125	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	205.000,00			
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Sub Unidade: 01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa	2017		
Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Obras Públicas	162.000,00		
0127 Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Obras Públicas	162.000,00		
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa	2017		
Manutenção dos Serviços de Fiscalização de Vias Públicas	185.000,00		
0139 Manutenção dos Serviços de Fiscalização de Vias Públicas	185.000,00		
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa	2017		
Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais	118.000,00		
0140 Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais	118.000,00		
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa	2017		
Imóveis em Comodato - Reformas, Ampliações e Manutenção de Imóveis Recebidos/Concedidos em Comodato	305.000,00		
0141 Imóveis em Comodato - Reformas/Ampliações e Manutenção de Imóveis Recebidos/Concedidos em Comodato	305.000,00		
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa	2017		
Manutenção dos Serviços de Conservação de Praças, Parques e Jardins	166.000,00		
0137 Manutenção dos Serviços de Conservação de Praças, Parques e Jardins	166.000,00		
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

LEDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

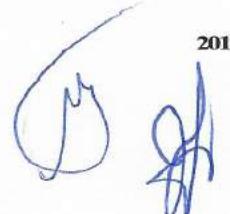
Macro - Objetivo / Programa	2017
Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção	248.000,00
0166 Revitalização de Prédios Públicos e Manutenção	248.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Manutenção/Ampliação/Reforma do Terminal Rodoviário	180.000,00
0159 Manutenção/Ampliação/Reforma do Terminal Rodoviário	180.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Sinalização de Malha Viária no Centro e demais Loteamentos do Município.	399.000,00
0142 Sinalização de malha viária	399.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 482 HABITAÇÃO URBANA
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Regularização de Loteamentos	63.000,00
0155 Regularização de Loteamentos	63.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 06 SEGURANÇA
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 181 POLICIAMENTO
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Posto Policial - Reforma/Ampliação e Manutenção de Posto Policial	50.000,00
0143 Posto Policial - Reforma/Ampliação e Manutenção de Posto Policial	50.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 15 URBANISMO
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017



2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Reforma e Ampliação do Mercado Municipal					86.000,00
0144	Reforma e ampliação do Mercado Municipal				
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	15	URBANISMO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Despesas Continuadas no Mercado Municipal					127.000,00
0145	Despesas Continuadas no Mercado Municipal				
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	15	URBANISMO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Construção de Abrigo de ônibus na Vila Santo Antônio, Jardim Santana, Jardim Maracaíbo, Flor do Campo, Parque das Fontes, Jardim dos Eucaliptos, Avenida Luiz Gonzaga das Neves e Parque Nossa Senhora da Glória.					58.000,00
0146	Construção de Abrigo de ônibus				
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	15	URBANISMO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	452	SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Construção de Muros de Arrimo					250.000,00
0147	Construção de muros de arrimo				
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	15	URBANISMO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	452	SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Pavimentação Asfáltica e Intertravada e recapeamento de logradouros públicos					3.241.000,00
0149	Pavimentação asfáltica e intertravada, e recapeamento de logradouros públicos				
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	15	URBANISMO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	452	SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
Macro - Objetivo / Programa					2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Operação Tapa Buracos		400.000,00
0150	Operação Tapa Buracos	400.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
Macro - Objetivo / Programa		2017
Construção de Passeios e Ciclovias		70.000,00
0162	Construção de Passeios e Ciclovias	70.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
Macro - Objetivo / Programa		2017
Pavimentação asfáltica e intertravada, e recapeamento de logradouros públicos		140.000,00
0050	Pavimentação Asfáltica e Intertravada e Recapeamento de Logradouros Públicos	140.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
Macro - Objetivo / Programa		2017
Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins		116.000,00
0152	Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins	116.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
Macro - Objetivo / Programa		2017
Retificação, Manutenção de Córregos		163.000,00
0153	Retificação, Manutenção de Córregos	163.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Sub Unidade:	01.06.02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
Macro - Objetivo / Programa		2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Construção/Manutenção de Galerias de Águas Pluviais, nas Rues do Parque Nossa Senhora da Guia, Avenida Agostinho Manfredini, Justimiano Antunes e Silvério Banhara e em demais logradouros necessários.	258.000,00
0154 Construção/Manutenção de Galerias de Águas Pluviais	258.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 17 SANEAMENTO
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Ampliação/Manutenção de Sistemas de Água e Esgoto	80.000,00
0151 Ampliação/Manutenção de Sistemas de Água e Esgoto	80.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 25 ENERGIA
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 752 ENERGIA ELÉTRICA
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Manutenção de Serviços de Energia Elétrica	1.405.000,00
0156 Manutenção de Serviços de Energia Elétrica	1.405.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 25 ENERGIA
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 752 ENERGIA ELÉTRICA
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Ampliação da rede de energia elétrica nos logradouros públicos e no Loteamento Vale das Flores (Avenida Perimetral das Brunéias e demais ruas), Chácara Nova Vida e Canaú, Avenida dos Ipês até a Escola Adventista, e na Quadra da Flor do Vale.	115.000,00
0157 Ampliação da Rede de Energia Elétrica	115.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 26 TRANSPORTE
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017
Manutenção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural	850.000,00
0160 Manutenção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes em Zona Rural	850.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 26 TRANSPORTE
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
Macro - Objetivo / Programa	2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Desapropriação para ampliação/alargamento do sistema viário.		175.000,00
0161 Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário e Institucional		175.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 26 TRANSPORTE	
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Sub Unidade: 01.06.02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Construção de Pontes e Travessias sobre canais e córregos em Áreas Urbanas (Estrada Municipal Rodolfo de Boná, Avenida Luiz Gonzaga das Neves, Travessia entre Eldorado e São Vicente de Paula, Maria do Carmo Ribeiro) e em demais logradouros públicos, onde houver necessidade de travessia sobre canais e córregos.		450.000,00
0148 Construção de Pontes e Travessias em Áreas Urbanas		450.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.06.03 SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Manutenção dos Serviços do Setor de Obras		293.000,00
0132 Manutenção dos Serviços do Setor de Obras		293.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.06.04 SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Manutenção dos Serviços do Setor de Desenvolvimento de Projetos		256.000,00
0131 Manutenção dos Serviços do Setor de Desenvolvimento de Projetos		256.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.06.05 COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano		310.000,00
0126 Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano		310.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.06.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.06.06 SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Manutenção dos Serviços do Setor de Aprovação de Projetos		144.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

0129	Manutenção dos Serviços do Setor de Aprovação de Projetos				144.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS			
Macro - Objetivo / Programa				2017	
Manutenção dos Serviços do Setor de Fiscalização de Obras Públicas				436.000,00	
0130	Manutenção dos Serviços do Setor de Fiscalização de Obras Públicas				436.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS			
Macro - Objetivo / Programa				2017	
Manutenção dos Serviços de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas				694.000,00	
0138	Manutenção dos Serviços de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas				694.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
Macro - Objetivo / Programa				2017	
Manutenção dos Serviços de Oficina				576.000,00	
0135	Manutenção dos Serviços de Oficina				576.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
Macro - Objetivo / Programa				2017	
Manutenção dos Serviços Urbanos				436.000,00	
0136	Manutenção dos Serviços Urbanos				436.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
Macro - Objetivo / Programa				2017	
Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Transportes				171.000,00	
0128	Manutenção dos Serviços da Coordenadoria Técnica de Transportes				171.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Sub Unidade:	01.06.08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Manutenção dos Serviços de Transportes					699.000,00
0158	Manutenção dos Serviços de Transportes				699.000,00

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Sub Unidade:	01.06.09	SETOR DE TRÂNSITO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Manutenção dos Serviços do Setor de Trânsito					188.000,00
0134	Manutenção dos Serviços do Setor de Trânsito				188.000,00

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.06.00	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.06.10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Manutenção dos Serviços do Setor de Limpeza Pública e Instalação de PEV - Posto de Entrega Voluntária de Entulhos, no Loteamento Residencial Parque Flor do Vale.					1.950.000,00
0133	Manutenção dos Serviços do Setor de Limpeza Pública				1.950.000,00

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.02.01	ADMINISTRAÇÃO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Gestão e Atendimento a população na área da Ação Social, com qualidade e diminuição da situação de vulnerabilidade social, dando maior dignidade e justiça social e resgatando o direito à cidadania.					205.000,00
0084	Gestão Administrativa da Secretaria de Ação Social				205.000,00

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Sub Unidade:	01.02.01	ADMINISTRAÇÃO			
Macro - Objetivo / Programa					2017
Implantação de Postos para Inclusão Digital					110.000,00
0049	Implantação de Postos para Inclusão Digital				110.000,00

Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.07.03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social		100.000,00
 0086 Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social		100.000,00
 Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 01.07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Sub Unidade: 01.07.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
 Macro - Objetivo / Programa		2017
Assistência e amparo ao idoso, equipando e adequando as instalações existentes.		46.000,00
 0087 Assistência e Amparo ao Idoso		46.000,00
 Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 01.07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Sub Unidade: 01.07.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
 Macro - Objetivo / Programa		2017
Manter os serviços e ações à criança e ao adolescente		262.000,00
 0088 Apoio aos serviços e ações do Conselho Tutelar		262.000,00
 Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 01.07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Sub Unidade: 01.07.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
 Macro - Objetivo / Programa		2017
Assistência e fiscalização das verbas e entidades do município		113.000,00
 0089 Apoio aos Conselhos Municipais		113.000,00
 Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.07.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
 Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão da Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais		101.000,00
 0090 Gestão da Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais		101.000,00
 Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 01.07.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Sub Unidade: 01.07.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
 Macro - Objetivo / Programa		2017
Atender população com deficiência.		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

0093	Construção do Centro Dia			0,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Sub Unidade:	01.07.04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Prestar diretamente serviços à população que se encontram em vulnerabilidade social				142.000,00
0091	Apoio ao Fundo Social de Solidariedade			142.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	12 EDUCAÇÃO
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
Sub Unidade:	01.07.04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Prestar serviços de Bolsa à população de Educação Especial				405.000,00
0092	Apoio as Instituições Sociais Educação Especial			405.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	16 HABITAÇÃO
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	482 HABITAÇÃO URBANA
Sub Unidade:	01.07.04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Aquisição de imóvel para instalação de unidade de interesse social				0,00
0094	Aquisição de Imóveis - Instalação de unidade de Interesse Social			0,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade:	01.07.05	COORDENADORIA TÉCNICA ADM DA AÇÃO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Gestão da Coordenadoria Técnica Administrativa da Ação Social				100.000,00
0095	Gestão da Coordenadoria Técnica Administrativa da Ação Social			100.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Sub Unidade:	01.07.05	COORDENADORIA TÉCNICA ADM DA AÇÃO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa				2017
Prestar diretamente serviços à população que se encontram em vulnerabilidade social				397.000,00
0096	Mantenção das Atividades e Serviços à Assistência Comunitária			397.000,00
Orgão:	01.00.00	EXECUTIVO	Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Sub Unidade: 01.07.05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADM DA AÇÃO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa			2017
Prestar diretamente serviços à população que se encontram em vulnerabilidade social			382.000,00
0097	Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		
			382.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.07.06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADM DO ABRIGO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão da Coordenadoria Técnica Administrativa do Abrigo Social			1.041.000,00
0098	Gestão da Coordenadoria Técnica Administrativa do Abrigo Social		
			1.041.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Sub Unidade: 01.07.06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADM DO ABRIGO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa			2017
Melhores condições de acomodações aos menores, apoio e manutenção do abrigo			0,00
0099	Construção do Abrigo de Menores		
			0,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	Sub Função: 243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Sub Unidade: 01.07.06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADM DO ABRIGO SOCIAL		
Macro - Objetivo / Programa			2017
Melhores condições de acomodações aos menores, apoio e manutenção do abrigo.			230.000,00
0100	Apóio ao Abrigo dos Menores		
			230.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.02.01	ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			2017
Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação			248.000,00
0101	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
			248.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.08.02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
Macro - Objetivo / Programa			2017



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Gestão da Coordenadoria Técnica Administrativa da Secretaria de Educação		99.000,00
0102 Minutenção da Coordenadoria Técnica Administrativa da Educação		99.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 01.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL	
Sub Unidade: 01.08.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Implantação de Parques Infantis no Parque Nossa Senhora da Glória, Parque Novo Mundo, Jardim Santana, Centro, Bairro dos Guedes, Parque Vera Cruz e Parque Nossa Senhora da Guia.		121.000,00
0169 Implantação de Parques Infantis		121.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO	
Unidade: 01.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.08.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Manutenção da Biblioteca		187.000,00
0120 Setor Administrativo da Educação - Manutenção da Biblioteca		187.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO	
Unidade: 01.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sub Unidade: 01.08.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Implantação de biblioteca móvel		56.000,00
0121 Setor Administrativo da Educação - Biblioteca Móvel		56.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO	
Unidade: 01.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL	
Sub Unidade: 01.08.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação		8.893.000,00
0103 Manutenção do Setor Administrativo da Educação - Recursos Próprios		8.893.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO	
Unidade: 01.08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL	
Sub Unidade: 01.08.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - FUNDEB		19.173.000,00
0104 Setor Administrativo da Educação - FUNDEB		19.173.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			
2017			
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Reforma/Ampliação/ Manutenção - Recursos Próprios			
			116.000,00
0105	Setor Administrativo da Educação - Reforma/Ampliação/ Manutenção -Recursos Próprios		
			116.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			
2017			
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Construção/Reforma/Ampliação - FUNDEB - Recursos Próprios			
			1.229.000,00
0106	Setor Administrativo da Educação - Construção/Reforma/Ampliação/ Manutenção de Próprios - FUNDEB - Recursos Próprios		
			1.229.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			
2017			
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
			116.000,00
0107	Setor Administrativo da Educação-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Recursos Próprios		
			116.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			
2017			
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Reformas/Ampliações/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos - Recursos Próprios			
			133.000,00
0108	Setor Administrativo da Educação-Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos - Recursos Próprios		
			133.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			
2017			
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Reformas/Ampliações/ Manutenção de Imóveis - FUNDEB			
			122.000,00
0109	Setor Administrativo da Educação-Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato - FUNDEB		
			122.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12	EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Manutenção da Educação Infantil - Recursos Próprios e FUNDEB		2.845.000,00
0110	Setor Administrativo da Educação-Manutenção da Educação Infantil - Recursos Próprios e FUNDEB	2.845.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB		3.246.000,00
0111	Setor Administrativo da Educação - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	3.246.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Equipamentos e Material Permanente		285.000,00
0112	Setor Administrativo da Educação - Equipamentos e Material Permanente	285.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017
Construção de Núcleo Especializado		0,00
0113	Setor Administrativo da Educação - Construção de Núcleo Especializado	0,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017
Gestão do Setor Administrativo da Educação - Manutenção das Atividades da Creche - Recursos Próprios e Federal (PAR)		3.499.000,00
0114	Setor Administrativo da Educação - Manutenção das Atividades da Creche	3.499.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 12 EDUCAÇÃO
Unidade: 01.08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Sub Unidade: 01.08.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa		2017